



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03976/06

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Fernando Antônio Dias

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00013/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de fevereiro de 2017 pelo antigo Diretor Técnico da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Sr. Fernando Antônio Dias.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.924, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar, em vários órgãos e instituições públicas, os documentos indispensáveis à elaboração de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Fernando Antônio Dias, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 24 de Fevereiro de 2017 às 10:02



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR